

Processo: 1084213
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal do Carmo do Paranaíba

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de representação formulada por esse Órgão Ministerial, peça n. 2, em que relata “[...] possíveis ilegalidades na contratação de escritório de advocacia por Municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para a prestação de serviços de compensação de créditos tributários”.

No despacho disponível à peça n. 10, determinei a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa e/ou documentos que entendessem pertinentes.

Após as manifestações dos responsáveis e o reexame da Unidade Técnica, peça n. 62, a Segunda Câmara, em sessão do dia 2/9/2021, peça n. 69, determinou o sobrestamento dos autos, com fundamento no art. 171 do Regimento Interno o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 1.0000.21.096182-7/000 (Numeração Única 0961827-18.2021.8.13.0000), em trâmite no Órgão Especial do TJMG.

No expediente à peça n. 74, a Secretaria da Segunda Câmara informou que os Agravos de n. 1104877 e 1104867 foram decididos na sessão do Tribunal Pleno do dia 15/12/2021 (acórdão publicado no Diário Oficial de Contas de 4/2/2022) e, uma vez esgotado o prazo recursal, submeteu os autos a este gabinete.

Em consulta às decisões exaradas nos referidos recursos, verifiquei que o Tribunal Pleno deliberou pela reforma das decisões de sobrestamento proferidas pela Segunda Câmara, em razão da liminar concedida no Mandado de Segurança n. 1.000.21.096182-7/000, das Representações n. 1084240 e 1082409 e determinou a regular tramitação dos processos, uma vez que, considerando a gravidade do ônus imposto ao particular sujeito às ações de controle, o sobrestamento fundado em decisão judicial que afeta apenas indiretamente a ação caracteriza ofensa à razoável duração do processo, devendo ser revogado.

Dessa forma, tendo em vista as decisões proferidas pelo Tribunal Pleno, os autos devem retornar à sua regular tramitação. Assim, considerando que não houve manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas no processo, encaminho os autos a esse *Parquet* Especial para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)